



PROCESSO Nº TST-RR - 1000237-39.2018.5.02.0314

**A C Ó R D ã O**  
7ª Turma  
CMB/csl

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO AUTOR. LEI Nº 13.467/2017. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA.** Na linha do atual, iterativo e notório entendimento desta Corte Superior, a circunstância de se tratar de reversão da justa causa em juízo não afasta o direito à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, uma vez que não constitui, por si só, hipótese de mora causada pelo empregado. Assim, ao suprimir unilateralmente o pagamento das verbas rescisórias efetivamente devidas, o empregador deve arcar com as consequências da equivocada aplicação da dispensa na modalidade por justa causa. Dessa jurisprudência divergiu o TRT, no caso. Recurso de revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-1000237-39.2018.5.02.0314**, em que é Recorrente **JOAO MANUEL DE MELO NETO** e Recorrido **FAMILIA PARQUE CLUBE (PADARIA EMPÓRIO PARQUE)**.

A parte autora, não se conformando com o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração, interpõe o presente recurso de revista, no qual aponta violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como indica dissenso pretoriano.

Contrarrazões apresentadas.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 95, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

Firmado por assinatura digital em 08/04/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



**PROCESSO Nº TST-RR - 1000237-39.2018.5.02.0314**

É o relatório.

**V O T O**

Considerando que o acórdão regional foi publicado em **14/12/2018**, incidem as disposições processuais da Lei nº 13.467/2017.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

O recurso é tempestivo, a representação processual está regular e o preparo não é exigível.

**TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA**

Nos termos do artigo 896-A da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.467/2017, antes de adentrar ao exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, é necessário verificar se a causa oferece transcendência.

Primeiramente, destaco que o rol de critérios de transcendência previsto no mencionado preceito é taxativo, porém, os indicadores de cada um desses critérios, elencados no § 1º, são meramente exemplificativos. É o que se conclui da expressão "entre outros", utilizada pelo legislador.

A parte autora pretende a reforma do acórdão recorrido quanto ao tema: "REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO - MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT".

Merece destaque a decisão recorrida proferida quando da análise dos embargos de declaração:

“A reversão de justa causa em Juízo e o deferimento de verbas rescisórias decorrentes de rescisão contratual de iniciativa do empregador não atraem a incidência da referida multa, conforme jurisprudência sedimentada por este E. Regional (Súmula 33).

Assim sendo, dou parcial provimento ao apelo da demandante a fim de excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT.

Reformo.” (fls. 110)

Pois bem.



**PROCESSO Nº TST-RR - 1000237-39.2018.5.02.0314**

Verifica-se aparente contrariedade à jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, com potencial violação de preceito de lei federal. Presente, portanto, a transcendência política.

Assim, admito a transcendência da causa e prossigo no exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista.

**REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO - MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT**

**CONHECIMENTO**

A recorrente sustenta, em resumo, ter direito à multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, tendo em vista a reversão, em juízo, da justa causa aplicada. Aponta violação do citado preceito de lei e transcreve arestos para confronto de teses.

Passo a decidir.

Consoante afirmado na análise do critério da transcendência, o atual, notório e iterativo entendimento desta Corte Superior está consolidado no sentido de que a circunstância de se tratar de reversão da justa causa em juízo (na espécie, justa causa por desídia e indisciplina) não afasta o direito à multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, uma vez que não constitui, por si só, hipótese de mora causada pelo empregado.

Assim, ao suprimir unilateralmente o pagamento das verbas rescisórias efetivamente devidas, o empregador deve arcar com as consequências da aplicação equivocada da dispensa na modalidade por justa causa.

Para corroborar, confirmam-se os precedentes a seguir, proferidos no âmbito da SbDI-1 e de todas as Turmas integrantes desta Corte Superior:

**"RECURSO DE EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/07. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. JUSTA CAUSA REVERTIDA EM JUÍZO. 1. A tese da Turma é no sentido de que, uma vez consistentes os fundamentos alegados pela empregadora para a demissão por justa causa- conquanto revertida em juízo-, não há falar na imposição da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, uma vez que houve o pagamento**



**PROCESSO Nº TST-RR - 1000237-39.2018.5.02.0314**

tempestivo das verbas devidas em razão da demissão por justa causa, no caso, saldo de salário. 2. O pagamento tão somente de saldo de salário não é capaz de afastar a conclusão de que inadimplidas as demais verbas rescisórias decorrentes da reversão em juízo da justa causa, sendo certo que o atual entendimento desta Corte Superior consolidou-se no sentido de que apenas quando o trabalhador, comprovadamente, der causa à mora, não será devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, hipótese não reconhecida nos autos. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-ED-RR-229900-94.2005.5.02.0064, SbDI-1, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 12/05/2017 - destaquei);

"AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2.014. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. A jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que a incidência da multa do artigo 477, § 8º, da CLT prende-se ao mero fato objetivo concernente ao atraso no pagamento das verbas rescisórias, nos termos do parágrafo sexto do artigo 477 da CLT. A circunstância de se tratar de reversão da justa causa em juízo não afasta o direito à multa porque, por si só, não constitui hipótese de mora causada pelo empregado. Fortalece essa conclusão o cancelamento da OJ 351 da SbDI-1 desta Corte em 16/11/2009. Precedentes. Não cabem embargos fundamentados em divergência superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgR-E-RR-86400-53.2002.5.15.0115, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 10/02/2017 - destaquei);

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. LEIS Nos 13.015/2014 E 13.467/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. TRANSCENDÊNCIA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. Delimitação do acórdão recorrido: O TRT manteve a condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, sob o fundamento de que "à míngua de comprovação nos autos de que o reclamante cometeu, de fato, o ato faltoso que lhe foi atribuído, não há como se reconhecer que a sua dispensa deve ser por justa causa. Por corolário, sendo convolada a demissão por justa causa em dispensa imotivada, são devidas as verbas rescisórias ao demandante, e também a multa do art. 477, da CLT, de acordo com a Súmula nº 23, item III, deste Regional, editada após o julgamento do Incidente de Uniformização nº 0000323-90.2015.5.06.0000, de seguinte teor: "A reversão da justa causa em juízo autoriza a condenação ao pagamento da multa disciplinada no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho". (...). Não se reconhece a transcendência econômica quando, a despeito dos valores da causa e da



**PROCESSO Nº TST-RR - 1000237-39.2018.5.02.0314**

condenação, não se constata a relevância do caso concreto, pois a matéria probatória não pode ser revisada no TST, e, sob o enfoque de direito não se constata o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência desta Corte Superior, especialmente pelo fato de que a decisão do TRT está em consonância com o entendimento desta Corte no sentido de que a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT é devida, inclusive, quando há reconhecimento do vínculo empregatício em juízo ou reversão judicial do pedido de demissão ou da dispensa por justa causa, como ocorreu no caso. (AIRR - 1797-92.2011.5.15.0095, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 13/03/2020; RR - 914-50.2014.5.05.0021, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 22/06/2018; ARR-454-29.2014.5.03.0018, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 01/07/2016; RR-107800-35.2007.5.01.0246, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 10/06/2016; RR-1147-60.2012.5.06.0192, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, DEJT 13/05/2016). (...). Agravo de instrumento a que se nega provimento. [...]" (ARR - 903-16.2014.5.06.0143, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 18/09/2020 - destaquei);

"[...]. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a reversão da justa causa em juízo não impede a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT, hipótese dos autos. Assim, o reclamante faz jus ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Recurso de revista não conhecido." (ARR-2253-25.2013.5.03.0089, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 5/06/2020 - destaquei);

"RECURSO DE REVISTA. [...]. 2. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. A legislação prevê o pagamento de diferentes parcelas a depender da modalidade do término contratual, havendo substancial diferença entre as verbas rescisórias devidas nas dispensas sem justa causa e por justa causa. Esta Corte Superior entende que a reversão da justa causa em juízo não impede a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT, uma vez que o empregador suprimiu unilateralmente o pagamento de significativas verbas rescisórias, devendo arcar com as consequências da aplicação equivocada da dispensa por justa causa. Precedente da SDI-1/TST. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-257-64.2016.5.17.0002, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 08/05/2020 - destaquei);

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. [...]. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. Após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 do



**PROCESSO Nº TST-RR - 1000237-39.2018.5.02.0314**

TST, o entendimento nesta Corte é o de que o cabimento da multa do § 8º do art. 477 da CLT (redação anterior à Lei nº 13.464/2017) deve ser decidido levando-se em conta as circunstâncias específicas da lide. No caso concreto, a desconstituição em juízo da justa causa imputada ao reclamante, por ausência de prova dos motivos ensejadores dessa modalidade de dispensa, não tem o condão de afastar a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, uma vez que as verbas rescisórias efetivamente devidas não foram pagas no prazo estabelecido no § 6º do citado dispositivo. Agravo conhecido e não provido. [...]" (Ag-AIRR-1095-67.2012.5.06.0191, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 13/12/2019);

"PROCESSO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. RECURSO DE REVISTA. [...]. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. INDENIZAÇÃO DO ART. 477 DA CLT DEVIDA. Quanto à possibilidade de aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT em caso de reconhecimento de diferenças salariais decorrentes da reversão da justa causa em juízo, esta colenda Corte tem firmado jurisprudência no sentido de que a mencionada multa só pode ser excluída quando cabalmente demonstrado que o trabalhador deu causa à mora no pagamento das verbas rescisórias. Precedentes. No caso, conclui-se dos autos que a justa causa foi afastada na sentença, e, não havendo registro no acórdão de que o autor tenha dado causa à mora no pagamento das verbas rescisórias, ele faz jus à indenização prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de revista conhecido por violação do art. 477, § 8º, da CLT e provido." (RR-1000126-59.2016.5.02.0012, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 29/11/2019);

"RECURSO DE REVISTA 1. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. NÃO CONHECIMENTO. A multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT é devida sempre que houver pagamento das verbas rescisórias fora do prazo previsto em seu § 6º, sendo inaplicável somente quando comprovado que o atraso decorreu de culpa do empregado, única exceção contida no referido dispositivo. Assim, a reversão da justa causa em juízo, não tem o condão de afastar a incidência da aludida multa. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece. [...]" (RR-1968-78.2012.5.01.0491, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, DEJT 29/11/2019);

"[...]. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZO. CABIMENTO. A orientação desta Corte, cristalizada na segunda parte da Súmula 462/TST, é no sentido de que a exclusão da multa do art. 477, § 8º, da CLT, somente se dá na hipótese em que a mora no pagamento das verbas



**PROCESSO Nº TST-RR - 1000237-39.2018.5.02.0314**

rescisórias é motivada pelo empregado, o que não se depreende da decisão regional. Sendo assim, a dispensa por justa causa revertida judicialmente, como na hipótese dos autos, não exime o empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. Julgados. Recurso de revista conhecido e provido." (ARR-3019-31.2013.5.02.0049, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 09/08/2019); e

"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. Está pacificado nesta Corte o entendimento de que incide a multa prevista no §8º do art. 477 da CLT quando as verbas rescisórias decorrerem de pronunciamento judicial sobre a reversão da justa causa. Precedentes da SBDI-1 e de todas as Turmas deste Colegiado Superior. Agravo não provido." (Ag-ARR-327-97.2014.5.12.0032, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, DEJT 14/06/2019 - destaquei).

Dessa jurisprudência, portanto, divergiu o TRT no caso concreto, razão pela qual conheço do recurso de revista, por violação do artigo 477, §8º, da CLT.

**MÉRITO**

Como consequência lógica do conhecimento do apelo, por violação do artigo 477, §8º, da CLT, dou-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Brasília, 7 de abril de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**CLÁUDIO BRANDÃO**  
Ministro Relator

Firmado por assinatura digital em 08/04/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.